

por Inventariô ao novo provido o q' pertencer ao dito Officio; e o mesmo provido mandará afiançar na Junta da Real Fazenda o respectivo Donativo do d.^o resto do tempo, pondo se nota á margem da fiança do d.^o Escrivão removido, p.^a se lhe nam pedir do tempo q' o outro ha de pagar. S. Paulo a 11 de Sbr.^o de 1776 // Com a rubrica de S. Ex.^a //

As 8 horas da noite do dia 18 de Sbr.^o de 1776 partio huma Parada com cartas do Serviço p.^a o Cap.^m André Dias, a entregar ao Cabo Vicente Ferr.^a da Sylva, q' hia escoltando a Conduta, e Prezos p.^a o Ygatemy.

P.^a Se prender na V.^a de Goratg.^{ta} a Manoel Antonio Barata, e Suspende-se de Escrivão dos Orfaons da mesma Villa a Bernardo Pereyra da Sylva.

Porq.^{ta} no mesmo tempo, em q' tardava o L.^{do} Manoel Antonio Barata, morador na Villa de Guaratinguetá, a vir a minha presença, como lhe tinha erdenado em requerim.^{to} de Parte, q' lhe foi intimado, se Sentenciou na ultima Junta de Justiças o Livram.^{to} de hum Francisco Jozé Pereyra, q' tendo sido culpado na Soltura, e fuga de hum criminoso, produzido entre as mais testemunhas da sua defeza ao sobred.^o Barata, que em seu juram.^{to} declaron q' elle testemunha fallara aos Capitaens do Mato, afiançando a promessa de dinheyro, q', se lhes fazia p.^a deixarem fugir ao d.^o criminoso; e q' com efeito dera p.^a o d.^o fim dez mil reis, e mandar vir o barril de vinho, do qual não participara o d.^o Juiz, vindo assim a desculpar a este, e a declarar por propria confissão o concurso, q' elle testemunha deo p.^a hum crime tão detestavel cujo concurso hé digno de exemplar castigo, por ser contrario ás Saudaveis Leys de S. Mag.^a e de pessimas consequencias, Se não se castigar: Portanto, e p.^a tirar da dita Villa a prejudicial caza de jogo, q' o mesmo Barata dã de dia, e de noite na sua tambem prejudicial Botica, com q' tem feito, e com a Sua insiencencia prejudicialissimos danos, e extorsoens: Ordeno ao Juiz Ordinr.^o da d.^a Villa, q' logo q' receber esta, com segredo de Justiça, e com a precisa segurança prenda ao d.^o L.^{do} Manoel Antonio Barata, e mo remeta em ferros á custa dos bens deste, pedindo todo o auxilio, que necessitar, de Auxiliares, ou Ordenanças, de forma, q' se nam frustre esta diligencia, q' lhe dou por m.^{to} recomendada; Subpena de que se nam se efeituar, como Ordeno, me Será o d.^o Juiz responsavel.

Tambem porq' o precioso socego das Villas, nam só se perturba com os sobreditos excessos, mas tambem com quaesquer outros, q' sejam irregulares, escandalozos; e os de Ber-



nardo Pereyra da Sylva, Escrivão dos Orfaons da dita Villa, sam de repreensivel natureza pelas intrigas do seu genio, e das suas Rabulices; e pelo terrivel exemplo de estar separado da sua mulher, moradora no termo desta Cidade, e viver a m.^{tas} annos escandalozam.^{to} amancebado na d.^a Villa: Ordeno ao mesmo Juiz Ordin.^o q' logo o faça notificar p.^a no inalteravel termo de oito dias Seguintes á notificação, sair da mesma Villa, e Termo, e vir p.^a a Comp.^a de sua mulher; ficando logo no mesmo acto da notificação suspenso de Escrivão dos Orfaons; o q' immediatam.^{to} se participará ao Juiz delles, p.^a logo logo mandar entregar por Inventr.^o os Livros, e papeis do mesmo Cartorio ao Escrivam do Juizo Ordin.^o, q' ficará servindo interinamente de Escrivão dos Orfaons nos poucos dias, q' mē dearem, emq.^{to} eu nam provo; cujo Escrivão removido será juntam.^{to} notificado p.^a mandar pagar o Donativo q' dever até o ponto da notificação em q' hade ficar suspenço: O que tudo assim se cumprirá. Alias. Sam Paulo a II de Novembro de 1776 // Com a rubrica de S. Ex.^a //

P.^a Se venderem mantim.^{tas} ao Comd.^o do Reg.^o da Campanha.

Ordeno aos moradores desta Capitania, especialm.^{to} aos circunvizinhos do Reg.^o da Campanha, aprontem, e vendão pelo prego da Terra, q' deve ser o Corrente, os mantimentos, q' precisarem o Cabo, e Soldados do Sobred.^o Reg.^o Subpena de eu proceder, Severam.^{to} contra os q' tendo mantimentos, lhos nam venderem na referida forma.

S. Paulo a 13 de Novbr.^o de 1776 // Com a rubrica de S. Ex.^a //

As tres horas da tarde do dia 3 de Dezbr.^o de 1776 se expedio hua Parada p.^a o Gen.^{al} Com.^{do} do Departam.^{to} da Ilha de S. Catherina com cartas p.^a o Sr. General em Chefe do Exercito do Sul, e p.^a o Gov.^{or} do R.^o Pardo, Jozé Marcellino de Figueiredo.

P.^a Se dar passagem a India Benta Dias.

Nos rios Se dê passagem de graça a India Benta Dias, q' vay exterminada p.^a a Villa de S. Jozé. S. Paulo a 3 de Dezbr.^o de 1776 // Com a rubrica de S. Ex.^a //

P.^a o D.^{or} Ouvidor desta Comarca fazer perguntas judiciaes aos Prezos abaixo referidos.

Por ser precisa exacta averiguaçam do Conteúdo nas duas Cartas juntas do Cap.^{to} Romualdo Jozé de Pinho e Aze-

